

POLÍTICA DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da FURG (PPGCont), no uso das suas atribuições, considerando o item X do art. 6º do seu Regimento Interno e o art. 8º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG, as referências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, relativos aos parâmetros adotados para a avaliação na área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, RESOLVE:

Art.1º Regular a aplicação dos dispositivos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, no âmbito do PPGCont.

§ 1º por credenciamento compreende-se o dispositivo por meio do qual se dá o ingresso de docentes no quadro do PPGCont, sujeito aos processos de renovação do credenciamento e de descredenciamento, de acordo com as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º Os atos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento aplicam-se indistintamente aos docentes doutores do quadro da FURG ou de outras Instituições cujos docentes estão vinculados ou pretendem se vincular ao PPGCont.

§ 3º O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento condicionam a participação do docente no PPGCont, segundo as categorias de docentes (permanente ou colaborador), os quais serão objeto de análise pela Coordenação do programa.

Art. 2º Atualizar os requisitos e procedimentos adotados para o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCont, com base nos parâmetros e recomendações do Sistema Nacional de Pós-Graduação para a Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento de docentes no PPGCont, incorporando os parâmetros da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo no Sistema Nacional de Pós-Graduação, será regido pelo disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. A solicitação de ingresso será relativa à atuação no âmbito do PPGCont e, a partir do ingresso, o docente se comprometerá a exercer atividades nas modalidades de curso existentes no PPGCont, participando de comissões, bancas, projetos de pesquisa, reuniões do curso, além de emitir pareceres, orientar dissertações e desenvolver atividades de ensino na pós-graduação.

Art. 4º O credenciamento de docentes ocorrerá, a qualquer tempo, a depender do interesse da Coordenação.

§ 1º A Coordenação deliberará a respeito do ingresso do docente no ano em curso ou no ano seguinte ao seu credenciamento.

§ 2º A Coordenação poderá deliberar o credenciamento de docentes com ou sem abertura de edital.

Art. 5º As exigências mínimas para credenciamento, a serem observadas são a apresentação de:

- I. curriculum vitae, modelo Lattes, dos últimos três anos;
- II. projeto de pesquisa, devidamente registrado na PROPESP (no caso de docentes do quadro da FURG), vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. proposta de reformulação ou de nova disciplina que demonstre articulação com uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Para integrar o Programa como professor permanente ou colaborador, o docente deverá atender os critérios mínimos definidos pela Coordenação do Programa, tendo como referência os critérios de excelência estipulados pela CAPES, considerando a área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

RECREDECIAMENTO

Art. 6º Ao final de cada ano, todos os docentes do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da FURG terão seus desempenhos analisados pela Comissão de Acompanhamento Docente designada pela Coordenação do Programa. Entretanto, o processo de credenciamento se dará a cada dois anos – sendo realizado, prioritariamente, ao final do segundo e quarto ano do ciclo avaliativo.

§ 1º O desempenho analisado levará em conta a produção do docente nos últimos 4 (quatro) anos ou no período de avaliação vigente, sendo observado o período mais favorável ao docente.

§ 2º O docente deverá apresentar produção científica média anual de 50 pontos, sendo consideradas também as publicações futuras com aceite definitivo com a indicação de publicação no ano. Assim, para permanecer credenciado, o docente deverá apresentar, no mínimo, 200 pontos nos últimos 4 (quatro) anos, ou 100 pontos até o final do segundo ano do ciclo avaliativo. Essa definição de pontos decorrerá do QUALIS/Referência, definido pelo documento de área. Deverá ser observada, também, a produção qualificada dos docentes conforme definição da Área.

§ 3º Em caso de mudança na definição dos critérios de excelência estipulados pela CAPES para a área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, as pontuações computadas para cada docente serão revistas, tanto em termos de pontuação como de produção qualificada.

§ 4º Docentes que estiveram afastados durante o ano de realização do credenciamento, seja para realização de estágio pós-doutoral ou qualquer outra licença justificada, poderão ter, a critério da Coordenação, seus desempenhos analisados pela Comissão de Acompanhamento Docente no ano seguinte.

§ 5º O não atendimento aos critérios definidos para credenciamento implicará no descredenciamento do docente, podendo haver indicação para a condição de colaborador, caso haja vaga, a critério da Comissão de Acompanhamento Docente.

§ 6º Atendendo a interesses do Programa e sendo assegurados pelos outros docentes permanentes os requisitos de qualidade recomendados pela CAPES, o credenciamento poderá ser concedido a docentes que, porventura, não atendam até uma das atribuições dos integrantes do corpo docente permanente, estabelecidos no artigo 14 do Regimento Interno do PPGCont, sendo a senioridade no Programa o critério de desempate para o caso de haver mais de um docente nessa condição.

DESCREDECIAMENTO

Art. 7º Será descredenciado o docente permanente que demonstrar incidência em uma ou mais das situações a seguir descritas:

- I. revelar inobservância ao Regimento Interno do Programa e deste regulamento;
- II. não atender aos critérios mínimos definidos pela Coordenação do Programa, tendo como referência os critérios de excelência estipulados pela CAPES da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, conforme § 2º do art. 6º deste regulamento;
- III. não tiver se colocado à disposição para lecionar disciplinas há mais de 02 (dois) anos no âmbito do PPGCont;
- IV. não tiver se colocado à disposição para orientação de aluno há mais de 02 (dois) anos no âmbito do PPGCont;
- V. infringir em atividades disciplinares que prejudiquem as atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- VI. não possuir projeto de pesquisa sob a sua responsabilidade.;

Parágrafo único. Atendendo a interesses do Programa e sendo assegurados pelos demais docentes permanentes os requisitos de qualidade recomendados pela CAPES, o descredenciamento poderá não ocorrer nos casos em que o docente apresente justificativa devidamente comprovada dos motivos para não atender os itens descritos nos itens desse artigo.

Art. 8º O docente permanente descredenciado poderá ser indicado para a condição de colaborador, caso haja vaga, a critério da Coordenação.

§ 1 Os docentes que mudarem de condição de membro permanente em razão de descredenciamento, poderão requerer recondução à condição de docente permanente, independente de edital, transcorrido ao menos um ano após a mudança de condição, devendo cumprir os requisitos de credenciamento do Programa.

§ 2 As orientações dos docentes descredenciados serão remanejadas para outros docentes, a critério da Coordenação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O credenciamento de todos os docentes do PPCont será realizado a cada dois anos e, para tal, a Coordenação do Programa deverá designar uma comissão responsável para análise dos processos – Comissão de Acompanhamento Docente.

§ 1º O requerimento de credenciamento será encaminhado à Coordenação do PPCont, que designará à Comissão de Acompanhamento Docente para apreciar a proposição de credenciamento, como docente do PPGCont.

§ 2º A Comissão emitirá parecer fundamentado, pronunciando-se, explicitamente, pela deliberação ou não a favor do pleito, e o remeterá à Coordenação do PPGCont.

Art. 10. O credenciamento terá validade por um período de até 02 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, conforme especificado no artigo 6º.

Art. 11. Os casos omissos serão deliberados pela Coordenação do Programa, nos termos da legislação vigente.